

DESPACHO INTERNO N.º 07/2024/PM

Assunto: Subdelegação de competências no Chefe da Divisão Administrativa e Contraordenações.

Considerando que pelos despachos internos n.ºs 02/GV-VP/2023 de 17 de janeiro do Sr. Vice-Presidente Mestre Francisco Rocha Gonçalves, foram delegadas no signatário, com faculdade de subdelegação, um conjunto de competências e poderes destinados a assegurar o regular funcionamento do serviço – Policia Municipal- nos termos do disposto no art.º 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que a figura da delegação e subdelegação de competências constitui-se como um instrumento administrativo privilegiado na resolução de problemas dos cidadãos em geral, ao pretender tornar mais célere a atividade diária da administração pública (art.º 27º do DL. 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação).

Assim e no âmbito dos poderes que me foram conferidos e ao abrigo do disposto no art.º 44º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no **Chefe da Divisão Administrativa e Contraordenações, Dr. José Mário Lopes Freire de Sousa**, as seguintes competências:

1. No âmbito específico do urbanismo e atividades económicas:

- a. Instruir os processos administrativos de notificação em conformidade com a lei, tendo em vista a adoção de quaisquer medidas de tutela da legalidade urbanística, tal como previstas nos artigos 102º a 109º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- b. Autorizar, após solicitação dos particulares, a prorrogação de prazos anterior e superiormente concedidos, no âmbito da notificação para a adoção de quaisquer medidas de tutela, tal como previstas nos artigos 102º a 109º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual;

- c. Promover a elaboração de autos de embargo de obras de construção em terrenos, quando estejam a ser executadas sem o necessário controlo prévio, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou de comunicação prévia, ou ainda, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como proceder á selagem de estaleiros de obras e respetivos equipamentos;
- d. Promover a atualização dos processos que visem verificar a regularização ou reposição da legalidade.
- e. Organizar e controlar os processos administrativos de notificação e de embargo;
- f. Assegurar o atendimento aos munícipes no âmbito dos processos administrativos de notificação e de embargo.

2. No âmbito específico das contraordenações:

- a. Promover a instrução de processos de processos de contraordenação, designando para o efeito os seguintes instrutores:
 - i. Dra. Maria Gabriela de Jesus Tiago Custódio Cruz, Técnica Superior Jurista;
 - ii. Dra. Vânia Marisa Gonçalves Canhoto, Técnica Superior jurista;
 - iii. Dra. Débora Sofia Pereira, Técnica Superior jurista;
 - iv. Dr. Guilherme Moita Gomes, Técnico Superior jurista;
 - v. Dra. Helena Batista Silva, Técnico Superior jurista;
 - vi. Dra. Ana Margarida Dias Fernandes, Técnico Superior jurista;
 - vii. Ana Isabel Rodrigues Manuel, Agente Graduado da Polícia Municipal;
- b. Propor as decisões tidas por adequadas;
- c. Garantir a realização de todas as diligências processuais necessárias à tramitação dos processos de contraordenação;

- d. Proceder às notificações dos arguidos, pessoas singulares e/ou coletivas, no âmbito da concretização de diligências instrutoras dos processos de contraordenação;
- e. Organizar e controlar os processos de contraordenação.

3. No âmbito de gestão corrente:

- a. Assegurar o serviço de expediente, bem como a elaboração de ofícios, mandados pessoais e editais;
- b. Articular o serviço no âmbito das suas competências, com as restantes unidades orgânicas da Câmara.
- c. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
- d. A assinatura de correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos;
- e. Autorizar a emissão de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processo ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

O presente despacho subdelegatário produz efeitos a partir da presente data, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade subdelegante.

Oeiras, 07 de maio de 2024

O Director da Polícia Municipal

Jose Luis Fernandes
Subintendente